



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 176, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a realocação de recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2024, vinculados ao Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen, para atender às demandas do Sistema Prisional, por meio da execução de projetos que incluem o custeio da mão de obra reeducanda, objeto de convênios firmados com órgãos da administração pública, a aquisição de coturnos e materiais essenciais aos Policiais Penais, além de equipamentos de Tecnologia da Informação - TI para a Secretaria de Estado da Justiça - Sejus, conforme exposto no Ofício nº 23.856/2025/SEJUS-NPO, de 21 de julho de 2025.

In casu, a suplementação orçamentária será aplicada da seguinte forma:

- Mão de obra reeducanda: Os recursos garantirão o pagamento de 906 (novecentos e seis) reeducandos atualmente em atividade em diversas frentes de trabalho. Ressalta-se que esse número poderá ser ampliado ao longo do exercício, em razão da celebração de novos convênios e da ampliação das vagas, conforme a demanda dos órgãos conveniados.

- Aquisição de coturnos: Serão adquiridos coturnos do tipo bota tática operacional, com o objetivo de uniformizar os Policiais Penais do Estado de Rondônia, beneficiando 2.027 (dois mil e vinte e sete) servidores da carreira, conforme estabelecido no Contrato nº 212/2025/PGE-SEJUS, de 31 de março de 2025.

- Aquisição de equipamento de TI: Está prevista a compra de 197 (cento e noventa e sete) microcomputadores do tipo mini *desktop*, destinados à sede administrativa da Sejus e às unidades prisionais, com a finalidade de aprimorar as atividades administrativas e fortalecer os projetos de reinserção social.

Diante do exposto, reforça-se a importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora, medida fundamental para viabilizar a execução de projetos no Sistema Prisional de Rondônia, além de contribuir diretamente para a valorização dos servidores, a padronização da atuação da Polícia Penal e o fortalecimento das políticas de segurança pública no estado de Rondônia. Portanto, a proposta está alinhada aos princípios constitucionais de preservação da ordem, proteção da sociedade e promoção da dignidade humana, estando em plena consonância com os programas e diretrizes estabelecidos pela atual gestão estadual.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/08/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062936813** e o código CRC **668D0711**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003529/2025-44

SEI nº 0062936813



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.000.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - Fupen, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN			5.000.000,00
21.011.14.421.2102.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	339036	2.759.0	3.500.000,00

21.011.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO, DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339030	2.759.0	770.320,00
		449052	2.759.0	729.680,00
			TOTAL	R\$ 5.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/08/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062937103** e o código CRC **384B122B**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003529/2025-44

SEI nº 0062937103